EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.005.13-01

BALANÇO. EXERCÍCIO 2012. FUNDAÇÃO CATAVENTO. APROVADO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 2º, Lei Mun. 15.606/12**.**

2.717ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, relativos ao balanço de encerramento da Fundação Catavento – Fundcatav.

CONSIDERANDO que a instrução processual realizada indica que o balanço de encerramento da fundação, levantado para cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal 15.606, de 28 de junho de 2012, atendeu seus objetivos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar os registros realizados, ressalvados os atos pendentes ou não conhecidos.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

EURÍPEDES SALES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro